



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

## ATO TRT CGP N.º 145, DE 16 DE SETEMBRO DE 2020

**O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o Acórdão 8579/2020-TCU-Primeira Câmara, nos autos do Processo TC 009.026/2020-7 (Protocolo TRT N.º 000-08247/2020), bem como o disposto no ATO TRT GP N.º 007/2018, publicado no D.A-e TRT 13ª n.º 1871, de 10.01.2018 (Processo Administrativo TRT n.º 1325900-14.2017.5.13.0000) que revisou o ATO TRT GP N.º 306/2017

### RESOLVE

**Conceder**, *ad referendum* do Egrégio Tribunal Pleno, aposentadoria voluntária por tempo de contribuição à servidora **ZILMA BRASILINO DE ALMEIDA**, matrícula n.º 245.101.884, no cargo efetivo de Técnico Judiciário, Área Administrativa – Sem Especialidade, Classe “C”, Padrão 13, com proventos integrais, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional n.º 47/2005, acrescidos do percentual de 16% (dezesseis por cento) de gratificação adicional por tempo de serviço (anuênio), consoante o disposto no art. 67 da Lei n.º 8.112/90 (redação original), art. 6º da Lei n.º 9.624/98 e art. 15, inciso II, da MP n.º 2225-45/2001, da Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI, decorrente da incorporação de 5/5 (cinco quintos) da Função Comissionada de Diretor de Secretaria – CJ-03, de acordo com o art. 62 da Lei n.º 8.112/90 e art. 3º da Lei n.º 8.911/94 c/c o art. 62-A da Lei n.º 8.112/90 (incluído pela MP n.º 2.225-45/2001) e do Adicional de Qualificação – AQ, decorrente de conclusão de curso de pós-graduação em nível de especialização (arts. 14 e 15, III, da n.º 11.416/2016), com efeitos a contar de 01.09.2017, data da vigência do primeiro ato de concessão de aposentadoria (ATO TRT GP N.º 306/2017), que o C. TCU considerou ilegal e negou o respectivo registro.

Dê-se ciência.

Publique-se no DA\_e e DOU.

**WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO**  
Desembargador Presidente